Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

LEI N° 3332 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a contribuição espontânea para os serviços de bombeiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Leme aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a emissão de guias específicas para arrecadação de Contribuição Espontânea para atender as atribuições do Município previstas no convênio mantido com o Governo do Estado de São Paulo, no auxílio de aquisição de equipamentos e custeio dos serviços de combate a incêndios, buscas, resgate e salvamento, prestados pelo Corpo de Bombeiros no Município de Leme.

Artigo 2° - A contribuição prevista no artigo anterior terá valor anual mínimo de RS 20,00(vinte reais), podendo ser recolhido até o dia 30 de dezembro de cada ano, por meio de boletos bancários específicos, insertos no carnê de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou nas contas de cobrança de abastecimento de água.

Parágrafo único: O não pagamento da Contribuição de que trata o caput deste artigo, não acarretará na sua cobrança e nem mesmo na inscrição em Dívida Ativa.

Artigo 3° - Todo o valor arrecadado com a contribuição espontânea será depositado no Fundo Especial de Bombeiros – FEBOM, instituído pela Lei Municipal n° 2768, de 24 de novembro de 2004.

Artigo 4° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 11 de Dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO BLASCKE

Prefeito Municipal